**LEI Nº. 866 DE 15 DE FEVEREIRO 2023.**

Altera o preâmbulo e o artigo 1° da Lei n°. 827 de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre a gratificação específica no Serviço de Urgência e Emergência aos servidores da saúde que desempenharem funções na Unidade de Pronto Atendimento Municipal e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - O preâmbulo da Lei n°. 827 de 23 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre gratificação específica no Serviço de Urgência e Emergência aos servidores da saúde (Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Enfermeiros e Tecnólogos em Radiologia), que desempenharem funções na Unidade de Pronto Atendimento Municipal e dá outras providências.”*

**Art. 2º -** O artigo 2° da Lei n°. 827 de 23 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2°- Os profissionais de saúde (Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Enfermeiros e Tecnólogos em Radiologia) que desempenharem funções na Unidade de Pronto Atendimento Municipal receberão Gratificação Específica de Atendimento de Urgência e Emergência à razão de 10% (dez) por cento, calculado sobre o menor padrão de vencimento básico pago a cargo efetivo pelo Poder Executivo Municipal. “*

**Art. 3°-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 15 de fevereiro de 2023.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

**Prefeito**